LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

"Dispõe sobre permuta de imóvel com a APAE, que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do Município, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE DE ADAMANTINA, assim descrito e confrontado:

"Uma área de terras com 61.517,71 metros quadrados, situada anexo à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, na estrada que demanda ao Córrego Lambari, neste Município e Comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco 11 cravado na margem da faixa de domínio do DER; daí segue em reta com distância de 108,64 metros e rumo magnético 51°00'SO, confrontando com a área desmembrada, até encontrar o marco 5; daí deflete à direita com distância de 180,00 metros e rumo magnético 70°30'SE, confrontando com a área de Severino de Tal até encontrar o marco 6; daí deflete à esquerda com distância de 292,50 metros e rumo magnético 77°00'SE, confrontando com a área de Severino de Tal, até encontrar o marco 7; daí deflete à direita com distância de 75,00 metros seguindo pelo leito do Córrego Lambari, até encontrar o marco 8; daí deflete à direita com distância de 242,50 metros e rumo magnético 85°00'NW, confrontando com propriedade de Basílio Caetano; daí deflete à esquerda com distância de 195,00 metros no rumo magnético 89°00'NW, até encontrar o marco 10, confrontando ainda com propriedade de Basílio Caetano; daí deflete à direita com distância de 96,79 metros e rumo magnético de 39°00'NW, até encontrar o marco 11 que deu início a este roteiro, avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE DE ADAMANTINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.920.478/0001-05, com sede nesta cidade e comarca de Adamantina, materiais diversos, tais como: emulsão asfáltica, cimento, tijolos, lâmpadas e combustíveis, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ARTIGO 3º - A escritura pública de permuta será lavrada com cláusulas específicas de reversão ao Patrimônio Público do Município de Adamantina, do imóvel objeto da Lei Complementar nº 24, de 9 de dezembro de 1999, após solução da pendência judicial e "ad corpus" e "ad mensuram".

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

JURANDIR SAVI
Secretário de Administração

Ato Publicado
Em 14 / 12 / 00.